

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo,
26 de junho de 1961.

Ass. Belso Torquato Junqueira
"Belso Torquato Junqueira"
"Prefeito Municipal"

= Lei nº 253 =

"Dispõe sobre um empréstimo de R\$. 10.000.000,00, a ser contratado com a Banca Econômica do Estado de São Paulo"

Belso Torquato Junqueira,
Prefeito Municipal, faço saber
que a Câmara Municipal
de Morro Agudo decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Banca Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$. \$10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) destinado a realização das obras de pavimentação parcial

da sede do Município de Marrofo-
quão, de acordo com os estudos e
projetos elaborados e aprovados a
propósito.

- Artigo 2º fica expressamente autorizada a in-
clusão no contrato que for celebrado,
de todas as cláusulas e condições a-
dotadas em operações dessa nature-
za e, de modo especial, as seguintes:
- a) - prazo máximo até 5 (cinco) anos,
com resgate em prestações mensais
de juros e amortização pela Tabela
Price, vencendo-se a primeira pres-
tação 30 (trinta) dias após a en-
trega da última parcela do em-
préstimo;
 - b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano,
contados desde o recebimento da
primeira parcela do empréstimo,
sujeitos à majoração de 1% (um
por cento) na falta de pagamento,
nos prazos estipulados, das presta-
ções de juros e amortização do em-
préstimo, vigorando o aumento
durante o período de atraso.
 - c) - garantias das rendas provenien-
tes das taxas de pavimentação
e das demais rendas do Muni-
cípio, inclusive o excesso de ar-
recadação devida pelo Estado, nos
termos do artigo 67 da Constitui-
ção do Estado de São Paulo e

50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeada com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c" (parte inicial) parte inicial do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários serão apostadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for

sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros nominais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ Único - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parágrafo inicial, do artigo 2º, serão fixadas taxas, por decreto, pelo Poder Executivo, que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter inerrogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Cons-

Ministério Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6.º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios, em regime que melhor consulte os interesses do Município obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Br.\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), fixa da segundo a Resolução nº C.E.E.S.P.-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8.º - Fica aberto na Pontadoria Municipal crédito especial de Br.\$
2.700.000,00 (dois milhões e setecentos

mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Prefeitura Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com parte da quota do excesso de arrecadação devido pelo Estado, parte da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal (Imposto de Renda) e outros recursos disponíveis no Município.

Artigo 9º - Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$. 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 1º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Flegado, 2 de agosto de 1961.

Belso Torquato Junqueira
"Belso Torquato Junqueira"
"Prefeito Municipal"

"Lei nº 254"

"Da denominação de Milton Pereira Vianna à Praça de Esportes pertencentes ao patrimônio Municipal"

Belso Torquato Junqueira
Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Morro Flegado decreta e em promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica denominado "Milton Pereira Vianna" a atual Praça de Esportes pertencente à Prefeitura Municipal.

Artigo 2º: A Prefeitura mandará confeccionar uma placa de bronze, com dizeres alusivos ao homenageado, que será afixada em local principal do Estádio.